

Processo: 924166

Natureza: Denúncia

Denunciante: Almir Silva Alves

Jurisdicionado: Prefeitura de Pequeri – MG

À Secretaria da 1ª Câmara.

Almir Silva Alves, em 22/04/2014, apresentou denúncia em face do Edital do Pregão 34/013, contrato 047/013 promovido pela Prefeitura de Pequeri – MG, que tem como objeto “contratação de médico”, conforme informa o denunciante, fl. 01/02.

A denunciante, fls. 01/02, alega que o Prefeito de Pequeri “realiza contratação indireta de pessoal, por meio de empresa particular para desempenho de atividades inerentes à categoria funcional”, violando o dispositivo constitucional que impõe a realização de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

Alega o denunciante, ainda, que a contratação de médico “não se trata de atividade acessória e sim real substituição de servidores ligados à atividade fim do serviço público” e que estas despesas com pessoal não são contabilizadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, fato este que contraria o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, restando assim, ilícita a contratação e a contabilização da despesa.

Diante da ausência de documentos na formulação da denúncia, determino, art. 306, II, do Regimento, a intimação do Prefeito e do Pregoeiro de Pequeri para que apresentem esclarecimentos acerca dos apontamentos do denunciante e, ainda, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos a eles relacionados, notadamente os autos do Pregão n. 34/2013, completo, atualizado e acompanhado dos documentos da fase interna.

Cientifique-lhes que o descumprimento das intimações poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Tribunal de Contas, 16 de junho de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator